CONTRATO DE AQUISIÇÃO
N° 035/2022

Pelo presente CONTRATO celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346/0001-22, aqui representado por seu Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOCELI MARTINS** inscrita no CNPJ n° **19.704.891/0001-95**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **a DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2022 e PROCESSO Nº 043/2022,** tem entre si justo e contrato o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de 14 Persiana de Tecido Pinpoint Blackout de 1,72 x 2,00 e 05 persianas de 1,10 x 2,00 para serem colocadas na Unidade Básica de Saúde, com intuito de impedir a entrada dos raios solares nos ambientes, controle de luminosidade e facilitar a higienização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais) para 14 persianas de Tecido Pinpoint Blackout 1,72 x 2,00 e R$ 3.200,00 (três mil e duzentos) para 05 persianas de 1,10 x 2,00, totalizando o valor de R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor far-se-á em parcela única, desde que efetuado no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.
Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal da Saúde **Dileta Guedes Somavilla**, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma necessária à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **início dia 29 de março de 2022 e finalizará dia 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Despesa: 47392
08.02.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.90.30.0.0.0.0.0.0 – Material de Consumo
4500 – Custeio Atenção Básica

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber a quitação do pagamento, nos termos do art. 319 do Código Civil, ou qualquer documento hábil a comprovar a regularidade do pagamento da contratante, exonerando essa da obrigação assumida.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, assim como em conformidade com o estipulado no Contrato nº 035/2022.

02. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

a) A CONTRANTE se responsabilizará pela retirada do material no local indicado pela CONTRATADA;
b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os OBJETOS, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante nos autos;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande/RS, 29 de março de 2022.

_____	_____
LUCAS MICHELON	**JOCELI MARTINS**
Prefeito de Pinhal Grande	**CNPJ nº 19.704.891/0001-95**

TESTEMUNHAS: